LEI Nº 5.184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 370
Protocolo Nº 9356
Data: 16 / 12 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA COM LISTA DE NOMES DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E/OU COM DESCONTOS EM PROGRAMAS DE SAÚDE DO PODER PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As redes de farmácias e drogarias do Município de Parauapebas ficam obrigadas a afixarem placa informativa com a lista dos nomes dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A obrigatoriedade que dispõe o *caput* abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com os descontos concedidos por programas de saúde do poder público ou privado.

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.

Art. 3º O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.

Art. 4º As farmácias e drogarias que possuírem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As redes de farmácias e drogarias do Município de Parauapebas ficam obrigadas a afixarem placa informativa com a lista dos nomes dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
Parágrafo único. A obrigatoriedade que dispõe o caput abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com os descontos concedidos por programas de saúde do poder público ou privado.
Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.
Art. 3º O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.
Art. 4º As farmácias e drogarias que possuírem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9356

LEI Nº 5.185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DOS EDUCADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Saúde Vocal e Auditiva direcionada a educadores lotados na rede pública municipal de ensino.
Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivo conscientizar e prevenir possíveis doenças vocais e auditivas decorrentes do trabalho diário de professor, por meio de cursos, palestras, cartilhas, informativos e outros meios que se fizerem necessários.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução da campanha.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9357

LEI Nº 5.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo prestarão homenagem póstuma, prioritariamente, aos profissionais de educação atuantes em Parauapebas, batizando com o nome destes as próximas construções da rede pública municipal de ensino a serem inauguradas.
Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput precisam ter tido atuação como:
I - professor;
II - coordenador pedagógico;
III - diretor;
IV - vice-diretor;
V - secretário escolar;
VI -auxiliar de educação infantil;
VII - merendeira;
VIII - auxiliar de serviços gerais;
IX - vigia; ou
X - personalidade que tenha se destacado em defesa da educação pública municipal.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9358

LEI Nº 5.188, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam obrigados os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município, a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.
§1º Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência.
§2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.
Art. 2º O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.
Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto à liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.
Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9369

LEI Nº 5.189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE O DIREITO DE A MULHER TER ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no município de Parauapebas.
Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.
Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.
Art. 3º O descumprimento desta Lei, quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, acarreta as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:
I – advertência;
II – multa de um a cinco salários mínimos, dobrada na reincidência.
§1º Fica a autoridade fiscalizadora do Poder Executivo autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.
§2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9370

PROCON

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS E DE PRAZO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PROCON PARAUAPEBAS/PA, NOS DIAS 19 DE DEZEMBRO DE 2022 A 06 DE JANEIRO DE 2023.

A COORDENADORA GERAL DO PROCON MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 868, de 18 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 906, de 30 de novembro de 2022, estabelecem recesso funcional nas repartições públicas municipais, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a regularidade da tramitação processual, bem como a informação adequada e necessária aos cidadãos quanto ao período de ausência de atendimento no órgão;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os prazos de defesa e de manifestação dos fornecedores e consumidores , no interesse dos processos administrativos, em tramite nesse órgão;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender o atendimento ao público, bem como protocolos, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023;
Art. 2º Suspender os prazos processuais, relativos aos procedimentos administrativos no âmbito desse órgão, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023;
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 15 de dezembro de 2022.
Evellyn Salomão Melo Moutinho
Coord. Geral PROCON PARAUAPEBAS/PA.
Dec. N.º 118/2017

Protocolo: 9366

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014;
DECRETA:
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado da avaliação de desempenho funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I - Risangela Neres de Almeida, Mat. 3789;
II - Yanne Yasmin Pinheiro Carvalho, Mat. 3821;
III - Ana Beatriz Nascimento Pereira, Mat. 3766;
IV - Raquel Pinto Rodrigues Amorim, Mat. 3815;
V - Andrea Moreira Moutinho de Oliveira, Mat. 3813;
VI - Debora Pereira Correia, Mat. 3782;
VII - Jeane Gomes Bernardino Ferreira, Mat. 3776;
VIII - Valeria Alves de Carvalho, Mat. 1464;
IX - Kelliane Guimaraes Gama, Mat. 3995;
X - Josivaldo Chaves Costa, Mat. 3843;
XI - Fabio Alves dos Santos, Mat. 3978;
XII - Raimundo Nonato de Souza Rodrigues, Mat. 3817;
XIII - Janice Barata de Oliveira, Mat. 3975;
XIV - Pedrilene Aymee de Queiroz Santana, Mat. 3839;
XV - Sheilla Ferreira Brasil, Mat. 4016;
XVI - Thatyanne Costa Farias, Mat. 5240;
XVII - Samiria de Cassia Castro de Jesus, Mat. 5239;
XVIII - Wagner Ledo Ferreira, Mat. 5779;
XIX - Luciana dos Santos Oliveira, Mat. 5780;
XX - Lucilene Lima da Silva, Mat. 5582;
XXI - Paula Fernanda Rocha Rodrigues, Mat. 4025;
XXII - Roelma Morgana Santos Costa do Nascimento, Mat. 4044.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação à servidora descrita no inciso I, do art. 1º deste decreto, a 09 de março de 2021;
II - em relação às servidoras descritas nos incisos II ao IV, do art. 1º deste decreto, a 11 de março de 2021;
III - em relação à servidora descrita no inciso V, do art. 1º deste decreto, a 12 de março de 2021;
IV - em relação às servidoras descritas nos incisos VI e VII, do art. 1º deste decreto, a 13 de março de 2021;
V - em relação à servidora descrita no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 01 de abril de 2021;
VI - em relação à servidora descrita no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 07 de abril de 2021;
VII - em relação ao servidor descrito no inciso X, do art. 1º deste decreto, a 16 de abril de 2021;
VIII - em relação ao servidor descrito no inciso XI, do art. 1º deste decreto, a 17 de abril de 2021;
IX - em relação ao servidor descrito no inciso XII, do art. 1º deste decreto, a 30 de abril de 2021;
X - em relação à servidora descrita no inciso XIII, do art. 1º deste decreto, a 08 de maio de 2021;
XI - em relação à servidora descrita no inciso XIV, do art. 1º deste decreto, a 04 de junho de 2021;
XII - em relação à servidora descrita no inciso XV, do art. 1º deste decreto, a 29 de junho de 2021;
XIII - em relação à servidora descrita no inciso XVI, do art. 1º deste decreto, a 06 de julho de 2021;
XIV - em relação à servidora descrita no inciso XVII, do art. 1º deste decreto, a 07 de julho de 2021;
XV - em relação ao servidor descrito no inciso XVIII, do art. 1º deste decreto, a 20 de julho de 2021;
XVI - em relação às servidoras descritas nos incisos XIX ao XXII, do art. 1º deste decreto, a 21 de julho de 2021.
Parauapebas-PA, 02 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício

Protocolo: 9346

DECRETO Nº 923, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
HOMOLOGA O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO FUNCIONAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014;
DECRETA:
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado da avaliação de desempenho funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I - Wagner Ribeiro da Silva, Mat. 5570;
II - Emerson de Oliveira Lima, Mat. 5561;
III - Paulo Roberto Rego Cunha, Mat. 5563;
IV - Paulo Alexandre Moraes Balieiro, Mat. 3744;
V - Rosicleia dos Santos Dias, Mat. 3745;
VI - Samuel Castro de Jesus, Mat. 5576;
VII - Paulo Roberto Gomes Cardoso, Mat. 3986;
VIII - Sebastiana Valeria dos Santos Moraes, Mat. 4040;
IX - Simone Moraes Faria dos Santos, Mat. 5292;
X - Amanda Silva de Araujo, Mat. 5569;
XI - Marlon Guimaraes Amorim, Mat. 4029;
XII - Regiane Oliveira Costa, Mat. 3783;
XIII - Luiz Gilberto Barbosa de Souza, Mat. 4028;
XIV - Maria de Sousa Fonseca, Mat. 3780;
XV - Naldia Maria Torres de Lima, Mat. 3970.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação ao servidor descrito no inciso I, do art. 1º deste decreto, a 09 de agosto de 2021;
II - em relação aos servidores descritos nos incisos II e III, do art. 1º deste decreto, a 14 de agosto de 2021;
III - em relação ao servidor descrito no inciso IV, do art. 1º deste decreto, a 16 de setembro de 2021;
IV - em relação aos servidores descritos nos incisos V e VI, do art. 1º deste decreto, a 08 de outubro de 2021;
V - em relação ao servidor descrito no inciso VII, do art. 1º deste decreto, a 01 de novembro de 2021;
VI - em relação à servidora descrita no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 21 de dezembro de 2021;
VII - em relação à servidora descrita no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 31 de dezembro de 2021;
VIII - em relação à servidora descrita no inciso X, do art. 1º deste decreto, a 20 de janeiro de 2022;
IX - em relação ao servidor descrito no inciso XI, do art. 1º deste decreto, a 05 de fevereiro de 2022;
X - em relação à servidora descrita no inciso XII, do art. 1º deste decreto, a 26 de março de 2022;
XI - em relação ao servidor descrito no inciso XIII, do art. 1º deste decreto, a 20 de maio de 2022;
XII - em relação à servidora descrita no inciso XIV, do art. 1º deste decreto, a 03 de julho de 2022;
XIII - em relação à servidora descrita no inciso XV, do art. 1º deste decreto, a 25 de julho de 202
Parauapebas-PA, 02 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício

Protocolo: 9347

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO CLUBE DE AVENTUREIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no 3º sábado do mês de maio, o Dia Municipal do Clube de Aventureiros, no calendário comemorativo da cidade.
Parágrafo único. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parauapebas, 29 de novembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDAD
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9354

LEI Nº 5.183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da fixação de avisos em hospitais e clínicas que realizem trabalho de parto, da rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS) ou rede conveniada, informando sobre o cumprimento da Lei Federal nº 11.108/2005.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde mencionados no caput deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005".
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9355

LEI Nº 5.184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA COM LISTA DE NOMES DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E/OU COM DESCONTOS EM PROGRAMAS DE SAÚDE DO PODER PÚBLICO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E